



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10037/2023

Ementa

Altera a Lei 9.033/2018, que prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, para prever carteira de identificação para pessoa com fibromialgia.

Data da Norma

09/10/2023

Data de Publicação

11/10/2023

Veículo de Publicação

IOM n.º 5348

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13310/2021 - Autoria: Antonio Carlos Albino, Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor, parte declarada constitucional

Observações

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2016176-83.2024.8.26.0000 protocolada pelo Prefeito Municipal em 30/01/2024;
- Lei julgada parcialmente inconstitucional com redução de texto pelo TJ-SP, Acórdão datado de 02/05/2024;



LEI N° 10.037, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei 9.033/2018, que prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, para prever carteira de identificação para pessoa com fibromialgia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 3 de outubro de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei nº 9.033, de 12 de setembro de 2018, que prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, nos casos que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º. Os diagnósticos de que tratam as alíneas a e b do inciso III do ‘caput’ deste artigo serão comprovados mediante apresentação de exame ou laudo médico, e o de que trata a alínea c será comprovado mediante carteira de identificação, a ser emitida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de outubro de dois mil e vinte e três (09/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de outubro de dois mil e vinte e três (09/10/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 09/10/2023 10:25

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 09/10/2023
13:16

